

**DELIBERAÇÃO Nº 82/2017 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 14 do mês de setembro de dois mil e dezessete, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

Considerando que o RDA nº 92 preenche os requisitos da Resolução nº 67 do CAU/BR, sendo estes: 1 - O requerente é Arquiteto e Urbanista, com registro ativo à época da realização da atividade, 2 - O trabalho técnico apresenta descrição das suas características essenciais e se enquadra nas atividades, atribuições e campos de atuação dos Arquitetos e Urbanistas, 3 - A taxa foi paga, 4 - O requerimento esta instruído com cópia, certificada digitalmente, do correspondente projeto ou trabalho técnico de criação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que conforme ofício circular CAU/BR nº 050/2016, não cabe ao CAU/UF analisar o mérito da autoria ou coautoria do projeto ou trabalho técnico objeto do registro requerido, nem fazer juízo de valor das informações fornecidas pelo arquiteto e urbanista requerente;

Considerando o art. 11 da Resolução nº 67 do CAU/BR, que define que “o registro deverá ser efetuado com base nas informações do requerente, sendo estas de inteira responsabilidade do mesmo”;

**DELIBEROU por unanimidade de votos:**

1 - Aprovar o Registro de Direito Autoral nº 92

Florianópolis/SC, 14 de setembro de 2017.

GIOVANI BONETTI  
Coordenador - CEP

\_\_\_\_\_

EVERSON MARTINS  
Coordenador Adjunto - CEP

\_\_\_\_\_

MAYKON LUIZ DA SILVA  
Membro - CEP

\_\_\_\_\_